

# 1. APRESENTAÇÃO



Alçado pela sociedade à condição de guardião dos direitos infanto-juvenis, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) vem, desde a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se estruturando de modo a exercer com presteza e eficiência tão relevante missão.

Dentre os direitos de que crianças e adolescentes são titulares, o direito à convivência familiar sobressai como dos mais importantes, indispensável a assegurar o desenvolvimento pleno da pessoa humana.

A situação das crianças e adolescentes institucionalizados em entidades de abrigo no Estado do Rio de Janeiro, parcela da população infanto-juvenil privada deste direito fundamental, sempre foi motivo de preocupação e de priorização por parte dos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude.

Rompendo com a doutrina e a cultura que fundamentavam a legislação anterior (Lei nº 6.697/79 - Código de Menores), a nova lei (Lei nº 8.069/90 - ECA) estabelece que o abrigo em entidade é medida protetiva (art. 101, VII do ECA), provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta (art. 101, parágrafo único do ECA).

A família é o lugar natural da criança (art. 19 do ECA), competindo aos órgãos protetivos diligenciar para evitar seu afastamento do núcleo familiar quando não for absolutamente necessário. O abrigo é a antítese da convivência familiar e somente deve ser utilizado como o último recurso na proteção de infantes e jovens, dando-se sempre preferência às medidas que fortaleçam os vínculos familiares (art. 100 do ECA).

Cientes dos novos parâmetros introduzidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os Promotores de Justiça, assim como os demais operadores da rede de proteção, confrontam-se em nosso Estado com uma realidade muito distante do ideal preconizado pela lei.

A despeito da inexistência de um diagnóstico consolidado acerca da situação das crianças e adolescentes abrigados no Estado do Rio de Janeiro é sabido que a medida continua sendo uma prática recorrente, atingindo elevado número de meninos e meninas, apesar da excepcionalidade e provisoriedade determinadas pela lei.

Diante da notoriedade desse quadro e da ausência de dados organizados, atualizados, fidedignos e disponíveis que detalhassem a situação em todo o Estado, o MPRJ criou o Módulo Criança e Adolescente (MCA), que pretende ser mais uma ferramenta na garantia do direito à convivência familiar dessa parcela da população que cresce à margem dos núcleos familiares.

O MCA busca integrar, via *web*, todos os órgãos envolvidos com as medidas de abrigamento e de colocação em família substituta, de modo a agilizar a adoção das medidas necessárias ao retorno desses infantes e jovens ao convívio familiar.



O sistema reúne as informações relativas às entidades de abrigo do Estado, à situação sócio-familiar e jurídica de todas as crianças e adolescentes abrigados, além de dados sobre as providências adotadas por cada entidade e/ou órgão da rede de proteção, na esfera de suas atribuições ou competência.

Podem acessar o MCA, para inserção de dados ou consulta, todas as entidades de abrigo, Conselhos Tutelares, Promotorias de Justiça, Juízos de Direito da Infância e da Juventude, além de outros atores da rede protetiva, de acordo com perfis de acesso diferenciados, já tendo o sistema sido implantado em todo o Estado, democratizando-se a tecnologia, a informação e a fiscalização da atuação de cada órgão.

Criado em 25 de maio de 2007, o MCA vem sendo, desde então, implantado nas diversas áreas do Estado<sup>2</sup>, já sendo uma realidade em todos os Municípios, facilitando a integração entre os diversos órgãos do sistema de proteção e auxiliando na identificação das crianças e adolescentes inelegíveis para a medida de abrigamento e dos elegíveis para adoção, de modo a que sejam reintegrados a suas famílias de origem ou inseridos em famílias substitutas.

Hoje, os dados cadastrados no sistema já permitem que o MCA retrate o quadro da situação de abrigamento de cada Município; quem são as crianças e adolescentes abrigados; de onde eles vêm; porque estão institucionalizados; o que está sendo feito por cada órgão para seu retorno à família; quantos estão aptos à adoção, etc.

O Módulo Criança e Adolescente se insere no contexto do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária<sup>3</sup>, marco nas políticas públicas do Brasil, que busca, em resumo, romper com a cultura da institucionalização, centralizar as ações na promoção e apoio às famílias, além de precorizar o reordenamento dos programas de acolhimento institucional.

O MCA é um sistema vivo e não deve ser visto como um simples cadastro, mas como um espaço onde milhares de meninas e meninos estão esperando nossa atuação. Ao acessarmos cada ficha devemos enxergar a própria criança ou adolescente, que nos olha de volta e pergunta:

### **“O que o seu órgão está fazendo para me ajudar a viver em família?”**

Para este fim, o sistema está sempre se modificando, buscando melhorar sua agilidade e suas funcionalidades, de modo a atender às necessidades dos usuários e, principalmente, das crianças e adolescentes, objetivo maior do trabalho de todos nós.

Através dos dados inseridos no MCA pelos operadores da rede protetiva foi possível a elaboração do presente Censo, que é entregue à sociedade por ocasião do primeiro aniversário do sistema.

<sup>2</sup> Receberam treinamento para a utilização do sistema representantes de cerca de 110 Conselhos Tutelares, 100 Promotorias de Justiça, 200 entidades de abrigo, 44 Juízos da Infância e da Juventude, 30 Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, 44 Secretarias Municipais de Assistência Social, além de outros órgãos, sendo que 2.003 usuários têm hoje acesso ao sistema.

<sup>3</sup> No item nº 8 do Plano, sob o título *Implementação, Monitoramento e Avaliação*, é prevista a coleta de informações (item 8.2) relativas às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional (itens 8.2.1 e 8.2.2), sendo tal providência inserida no *Plano de Ação* (item 9).



O diagnóstico ora apresentado tem por objetivo mapear a situação do Estado do Rio de Janeiro no tocante à situação dos milhares de meninos e meninas privados do direito à convivência familiar, detalhando o perfil da população infanto-juvenil abrigada e instrumentalizando os órgãos competentes no sentido da:

(1) formulação de políticas públicas e programas adequados à realidade de cada Município ou região, bem como do Estado, visando à prevenção ao abrigamento e/ou à criação de estratégias de reinserção familiar da população abrigada;

(2) análise crítica da atuação de cada operador da rede protetiva envolvido com as medidas de abrigamento nos Municípios, para que seja possível identificar as eventuais falhas ou omissões que têm prejudicado a tutela do direito à convivência familiar e, assim, traçar novos modelos de atuação.

O presente Censo é apenas o começo do muito que podemos avançar juntos em prol da garantia do direito à convivência familiar e da integração de todos os órgãos da rede protetiva.

No dia imediato à sua elaboração, já estaremos dando continuidade ao aprimoramento do processo de treinamento, coleta de dados e alimentação do sistema, pensando e trabalhando antigas e novas tabelas, novos cruzamentos de informações, com vistas ao próximo diagnóstico consolidado.

Cumprе ressaltar, finalmente, que a elaboração deste Censo é resultado do esforço, muitas vezes pessoal, dos representantes das inúmeras entidades de abrigo, Ministério Público, Tribunal de Justiça, além da valiosa e indispensável ajuda da comunidade acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá que, através de seu corpo de professores e alunos, auxiliou o MPRJ na coleta e inserção dos dados. Vale destacar, ainda, o inestimável apoio das Secretarias Municipais de Assistência Social dos Municípios do Rio de Janeiro e de Niterói, bem como do Quintal da Casa de Ana.

O presente diagnóstico é mais um passo, que damos em conjunto, na direção da garantia do direito à convivência familiar dessa população excluída.

A todos os que contribuíram para a sua realização, nossos mais profundos agradecimentos.

Esperamos que o presente trabalho possa, de fato, contribuir para transformar a situação desses milhares de meninos e meninas, privados do direito de viver em família. Está em nossas mãos a responsabilidade e a chance de reverter este quadro, com o qual hoje ainda nos deparamos.

**Rosa Carneiro**

Procuradora de Justiça

Gestora do MCA